



Of. nº 10-B/3984-SMGGD/DEXP/MS

Novo Hamburgo, 18 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei em substituição ao Of.º 10-B/3820-SMGGD/DEXP/MS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 3572, de 13 de janeiro de 2025.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

PROTOCOLO
001 N. 475/2025 10:55

22 AGO. 2025

Adriane Uberti

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de Lei tem por objetivo a alteração da Lei nº 3572, de 13 de janeiro de 2025, garantindo a continuidade e a conformidade do Serviço de Inspeção Municipal de Novo Hamburgo (SIM-NH) junto aos sistemas de equivalência SUSAF-RS (estadual) e SISBI-POA (federal).

Com a criação do Gabinete de Desenvolvimento Rural, que absorveu algumas das competências da antiga Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) relacionadas à agricultura e ao desenvolvimento rural, houve impacto direto na operacionalização do rito processual previsto na antiga Lei Complementar nº 3.202/2019, especialmente no que se refere às instâncias administrativas de julgamento de autuações sanitárias.

A legislação original previa:

- Julgamento em 1^a instância pela Coordenadoria do SIM-NH;
- Julgamento em 2^a instância pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Diretoria de Fomento ao Desenvolvimento Rural (DFDR/SEDEC).

Com a nova estrutura administrativa em formato de gabinete, não há previsão formal de autoridades responsáveis por essas funções, o que compromete o devido processo legal administrativo, inviabiliza a lavratura e o julgamento de novos processos infracionais e impede o cumprimento das exigências legais e regulamentares impostas pelas instâncias superiores.

Adicionalmente, a Portaria MAPA nº 672/2024 e o Decreto Estadual nº 57.708/2024 exigem a apresentação clara da autoridade competente pela fiscalização e julgamento no âmbito do SIM, bem como a legislação correlata às suas competências. Tais requisitos não estão atualmente satisfeitos, conforme apontado em Parecer do MAPA nº 95/2024.

Outro ponto relevante é a inadequação terminológica constante na Lei nº 3.572/2025, que denomina o órgão de fiscalização como “Departamento de Inspeção Municipal - SIM-DIM”, em desacordo com a padronização nacional da sigla “SIM”, exigida para rotulagens, carimbos e documentos oficiais, e já amplamente adotada no Município com a sigla SIM-NH.



Diante disso, se faz necessária as alterações legislativas e administrativas, visando a definição das autoridades julgadoras de 1^a e 2^a instância no processo administrativo do SIM-NH, considerando a nova estrutura de gabinete, atualização dos dispositivos para garantir o atendimento integral às exigências legais e regulamentares do SISBI-POA e SUSAF-RS, correção da nomenclatura oficial do órgão fiscalizador, retomando a designação “Serviço de Inspeção Municipal - SIM-NH”, em conformidade com as diretrizes federais e reestruturação organizacional interna, com definição e formalização dos cargos e funções necessárias ao pleno funcionamento do SIM-NH, especialmente para assegurar a tramitação regular dos processos administrativos e o atendimento aos prazos legais para julgamento de recursos.

Essas medidas são **essenciais para evitar o risco de descredenciamento do Município dos sistemas equivalentes estadual e federal**, o que comprometeria a legalidade das ações de fiscalização e o funcionamento das agroindústrias locais, afetando diretamente o desenvolvimento rural e a economia municipal.

Portanto, estas são, Senhoras e Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela sua apreciação e aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização